



INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 054/2010, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA E, DE OUTRO LADO COMO CONTRATADA M.B. ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA.

Processo: 23117.007986/2010-17

Pregão Eletrônico: 224/2010

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, Fundação Pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria na Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 25.648.387/0001-18, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Reitor, o Professor Alfredo Julio Fernandes Neto, nomeado pelo Decreto Presidencial de 5 de novembro de 2008, portador da Cédula de Identidade nº MG-45760 e inscrito no CPF sob o nº 240.345.096-00, residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua Francisco Sales, nº 335, Apto 601, Bairro Martins, CEP 38.400-440, e, de outro lado, a empresa **M.B. ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA.**, doravante denominada **CONTRATADA** com sede na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, situada a Avenida Vinte e Sete, nº 765, Bairro Centro, CEP 38.300-110, inscrita no CNPJ sob o nº 08.258.818/0001-10, , neste ato representada por seu Sócio-Administrador, o Sr. Marcelo de Freitas Barbosa, portador da Carteira de Identidade nº M-6.181.782 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 642.456.836-00 perante as testemunhas "in fine" firmadas, pactuam o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com as formalidades constantes do Processo de Licitação nº 23117.007986/2010-17, na modalidade Pregão Eletrônico nº 224/2010, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, demais normas pertinentes e aplicáveis à matéria, conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Prestação de serviço de copeiragem, conforme Projeto Básico, parte integrante deste Instrumento como se aqui estivesse integralmente transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS CONTRATUAIS

- 2.1. Quando do início das atividades, a **CONTRATADA** indicará um preposto, que ficará responsável pelo gerenciamento deste contrato, para soluções de problemas inerentes à execução de seu objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1. Visando à execução do objeto deste Termo a **CONTRATADA** se obriga a:

10



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DCONT – DIVISÃO DE CONTRATOS

Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia – MG, CEP – 38400-902
Fone (0XX) 34 3239.4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

Fis. 228
Visto

- 3.1.1. Empregar na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado;
- 3.1.1.1. Os serviços deverão ser executados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pela **CONTRATANTE**;
- 3.1.1.2. Quando do início das atividades a **CONTRATADA** deverá apresentar à Prefeitura Universitária da **CONTRATANTE**, relação com o nome da copeira que prestará serviços para a Instituição, juntamente com toda a documentação e o Atestado Médico de Saúde Ocupacional, além das demais documentações da **CONTRATADA** que se fizerem necessários;
- 3.1.2. Executar serviços de excelente qualidade, utilizando para isto mão de obra de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas e identificadas; de forma que os serviços atinjam o fim especificado;
- 3.1.3. Manter os empregados devidamente uniformizados para o desempenho de suas funções, portando crachá de identificação, em completas condições de higiene e segurança;
- 3.1.4. Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos, apresentando os respectivos comprovantes anualmente;
- 3.1.5. Fornecer uniformes adequados às necessidades operacional envolvido, de acordo com o disposto no respectivo Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou Sindicato da categoria, compreendendo no mínimo o crachá e os demais itens exigidos neste Termo;
- 3.1.6. Substituir, a critério da Universidade, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público. O tempo máximo para substituição deverá ser de no máximo 24 horas;
- 3.1.6.1. Na eventual ausência (faltas, atrasos e férias) do empregado a sua reposição deverá ser efetuada imediatamente. Atrasos e faltas serão registradas e descontadas na fatura mensal, admitindo-se um atraso máximo de 10 minutos/dia por funcionário;
- 3.1.7. Ter em seu quadro de pessoal, recursos necessários, às substituições, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- 3.1.8. Designar um preposto para representá-la perante a **CONTRATANTE**;
- 3.1.9. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo possível, formalizar a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgadas necessários para esclarecer os fatos;

10



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DCONT – DIVISÃO DE CONTRATOS

Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia – MG, CEP – 38400-902
Fone (0XX) 34 3239.4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br



- 3.1.10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;
- 3.1.11. Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas, impostos, alimentação, deslocamentos, equipamentos de proteção individual e coletiva, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, dissídio coletivo, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarado a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a **CONTRATANTE**;
- 3.1.12. Apresentar mensalmente à Universidade Federal de Uberlândia as folhas de pagamento de cada funcionário, o GFIP e os recolhimentos referentes aos encargos sociais (FGTS e INSS) da força de trabalho alocada às atividades objeto desta contratação, sem a qual não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas;
- 3.1.13. Apresentar, quando solicitado, a relação nominal dos empregados em atividade, mencionando as respectivas funções, endereços residenciais e contatos, e comunicando qualquer alteração;
- 3.1.14. Fazer diariamente o controle de horário trabalhado, com assinatura do encarregado da **CONTRATADA** e do fiscal da **CONTRATANTE**, com finalidade de apuração da carga horária mensal, conforme modelo anexo, podendo ser alterado para ajustar o que for conveniente para melhorar o controle.
- 3.1.15. Apresentar mensalmente planilha resumo de freqüência de todos os funcionários. Considerar o modelo anexo sugerido neste Termo, podendo ser alterado para ajustar o que for conveniente para melhorar o controle.
- 3.1.16. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade;
- 3.1.17. Responder por danos e desaparecimento de bens materiais, e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto, a terceiros ou ao próprio local de serviço, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70 da Lei nº. 8.666/93;
- 3.1.18. Manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
- 3.1.19. Instruir o pessoal quanto à necessidade de acatar as orientações da fiscalização, bem como das normas disciplinares da Universidade Federal de Uberlândia;
- 3.1.20. Instruir os seus empregados quanto à maneira de proceder no interior da Universidade na eventualidade de incidentes como incêndios, inundações ou acidentes;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DCONT – DIVISÃO DE CONTRATOS

Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia – MG, CEP – 38400-902
Fone (0XX) 34 3239.4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

Fis. 230
Visão

- 3.1.21. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços constantes neste Termo de Referência;
- 3.1.22. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de erro ou falha de execução, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido;
- 3.1.23. Manter preferencialmente escritório nas cidades de Ituiutaba/MG ou Uberlândia-MG designando um **PREPOSTO**, durante a vigência do contrato, que responderá pela execução do contrato, o qual servirá ainda de elemento permanente de ligação com a instituição.
- 3.1.24. No caso de escritório localizado fora da cidade de Ituiutaba, a **CONTRATADA** deverá manter um preposto residente na cidade que responderá pela execução do contrato, o qual servirá ainda de elemento permanente de ligação com a instituição. Não se poderá alegar a distância como empecilho, problema ou desculpa para atraso no cumprimento das normas deste termo ou de qualquer solicitação realizada pela **CONTRATANTE**.
- 3.1.25. Sempre que solicitado, o **PREPOSTO** deverá responder imediatamente solucionando qualquer situação referente à execução do serviço.
- 3.1.26. Disponibilizar meio de comunicação ao preposto de forma que a **CONTRATANTE** possa entrar em contato imediato para solucionar qualquer eventualidade.
- 3.1.27. Permitir diligências da **CONTRATANTE** a qualquer tempo e momento para verificação de documentação pertinente aos termos do contrato.
- 3.1.28. Quando do início das atividades e sempre que solicitada, deverá apresentar a relação de empregados juntamente com apólice de seguro e demais documentações, relativo ao quadro funcional disponibilizado para execução do contrato.
- 3.1.29. Sempre que houver substituição de empregado a **CONTRATADA** deve comunicar antecipadamente e por escrito à Prefeitura Universitária da **CONTRATANTE**;
- 3.1.30. Comunicar à Prefeitura Universitária da **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 3.2. Visando a execução deste Termo, a **CONTRATANTE** se compromete a:
 - 3.2.1. Disponibilizar instalações sanitárias, locais para guarda dos utensílios;
 - 3.2.2. Fornecer para realização dos serviços:
 - 3.2.2.1. Mobiliário;
 - 3.2.2.2. Vasilhames;
 - 3.2.2.3. Equipamentos;
 - 3.2.2.4. Botijão de gás;
 - 3.2.2.5. Gás;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DCONT – DIVISÃO DE CONTRATOS

Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia – MG, CEP – 38400-902
Fone (0XX) 34 3239.4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

Fis. 231
Visto

- 3.2.2.6. Materiais de consumo (café moído, açúcar, chá, garrafas, copos descartáveis e suco)
- 3.2.3. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 3.2.4. Proceder ao desconto das horas faltas verificadas no mês, apropriando o valor correspondente ao custo do homem/mês da categoria.
- 3.2.5. Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** para execução dos serviços;
- 3.2.6. Programar periodicamente os serviços que deverão ser cumpridos pela **CONTRATADA** e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos funcionários e das pessoas em geral que se façam presentes;
- 3.2.7. Notificar por escrito a **CONTRATADA** a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 3.2.8. Registrar e controlar diariamente e mensalmente qualquer ocorrência dos trabalhadores.
- 3.2.9. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e nomeados por Portaria, que anotarás em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- 3.2.10. Acompanhar a execução dos serviços nos locais indicados;
- 3.2.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;
- 3.2.12. Promover diligências a **CONTRATADA** a qualquer tempo e momento para verificação de documentação pertinente aos termos do contrato.
- 3.2.13. Promover reuniões com o(s) representante(s) da **CONTRATADA** definindo procedimentos para o perfeito desenvolvimento dos trabalhos;
- 3.2.14. Fornecer os materiais de consumo necessários para a prestação dos serviços.
- 3.2.15. Organizar arquivos contendo toda a documentação pertinente;
- 3.2.16. Registrar e controlar diariamente a assiduidade e a pontualidade dos funcionários da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – FATURAMENTO, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO.

- 4.1. **DO VALOR:** Estima-se um valor mensal de R\$ 1.600,00 (Hum Mil e Seiscentos Reais), perfazendo um total anual de R\$ 19.200,00 (Dezenove Mil e Duzentos Reais).



4.2. Da Forma de Pagamento

- 4.2.1 A Nota Fiscal/Fatura terá que ser emitida, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado para a Habilitação, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou matriz, salvo se, no caso de tributos e contribuições das filiais, quando, a empresa estiver autorizada a centralizá-los em sua Matriz ou Sede;
- 4.2.1.1 Os documentos comprovando tal centralização deverão ser fornecidos pelos órgãos competentes, constando da documentação apresentada na Habilitação.
- 4.2.2 O pagamento será efetuado, **mensalmente**, no prazo de 8 (oito) dias úteis, contados da data de atestamento do documento fiscal, desde que tenham sido executados a contento, observada a aplicação dos descontos correspondentes, e o encaminhamento da documentação para pagamento.
- 4.2.2.1 O valor será creditado em conta corrente bancária que a **CONTRATADA** indicar por intermédio do Banco do Brasil S/A.
- 4.2.2.2 Conforme o disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº. 5, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, o Agente da **CONTRATANTE** fará consulta junto ao SICAF (sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), previamente à contratação e antes de cada pagamento a ser feito para a **CONTRATADA**, a qual deverá manter este o seu cadastro atualizado.
- 4.2.2.3 Considerando que a **CONTRATANTE** efetua os pagamentos através de Ordem Bancária, fica expressamente **PROIBIDA a emissão de Duplicatas em seu nome**, sendo que, caso haja **PROTESTO EM CARTÓRIO**, caberá à **CONTRATANTE** além da aplicação de Penalidades conforme Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, pedido de indenização por danos eventualmente decorrentes do Protesto.
- 4.2.3 Considerar-se-á como último dia para pagamento, o de emissão da respectiva ordem bancária pelo SIAFI (Sistema de Administração Financeira do Governo Federal).
- 4.2.4 O atestamento será feito pelo Fiscal do contrato, que só o fará após a constatação do cumprimento das condições estabelecidas no edital.
- 4.2.5 A cada pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes.
- 4.2.6 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto tiver pendência financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.



- 4.2.7 No caso de incorreção nas Notas Fiscais apresentadas serão estas restituídas à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes. A contagem do novo prazo para pagamento das Notas Fiscais restituídas iniciar-se-á a partir da data de recebimento do documento corrigido, respeitando os critérios estabelecidos neste Termo.
- 4.2.8 Poderá ser deduzido da Fatura / Nota Fiscal o valor de multa aplicada. Uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da **CONTRATADA**, o valor deduzido será devolvido.
- 4.2.9 O fiscal do contrato, representante da **CONTRATANTE**, anotará em registro próprio (Instrumento de procedimentos de fiscalização) todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências;
- 4.2.10 Para as ocorrências, serão lavradas notificações correspondentes (advertências), com definição de prazo estipulado para correção das irregularidades, sob pena de cobrança de multa;
- 4.2.11 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, representante da **CONTRATANTE**, deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes (Art. 67, §2º da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, ou seja:
- 5.1.1. PTRES: 21144
- 5.1.2. Elemento de Despesa: 3390-37
- 5.1.3. Fonte de Recursos: 0112
- 5.1.4. Nota de Empenho nº: 2010NE903916, datada de 03 de novembro de 2010.
- 5.2. As despesas dos exercícios subseqüentes correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses e iniciar-se-á na data de sua assinatura, ou seja, de **13 de novembro de 2010** até **13 de novembro de 2011**, podendo, por interesse da **CONTRATANTE**, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, até o limite de 60 meses, conforme dispõe o Inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

- 7.1. Será admitida a repactuação dos preços desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.
- 7.1.1. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir,



admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta.

- 7.1.2. Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.
- 7.1.3. As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.
- 7.1.4. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 7.1.5. Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:
- 7.1.5.1. os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
 - 7.1.5.2. as particularidades do contrato em vigência;
 - 7.1.5.3. o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
 - 7.1.5.4. a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
 - 7.1.5.5. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
 - 7.1.5.6. a disponibilidade orçamentária da **CONTRATANTE**.
- 7.1.6. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 7.1.7. No caso de repactuação, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.
- 7.1.8. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos.
- 7.1.9. A **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, aplicar-se á, as seguintes sanções:
- 8.1.1. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido neste Edital e na proposta da **CONTRATADA** até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total a ser contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DCONT - DIVISÃO DE CONTRATOS

Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia - MG, CEP - 38400-902
Fone (0XX) 34 3239.4905 - E-mail: seaco@reito.ufu.br

Fis. 235
Visto

- 8.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;
- 8.1.3. Suspensão Temporária para participar de Licitações e impedimento de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia;
- 8.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo a reabilitação concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Universidade Federal de Uberlândia pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 8.1.5. Impedimento de licitar e de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, à **CONTRATADA** que:
 - 8.1.5.1. Ensejar o retardamento do fornecimento do objeto deste Contrato;
 - 8.1.5.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - 8.1.5.3. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 8.1.5.4. Fizer declaração falsa;
 - 8.1.5.5. Cometer fraude fiscal;
 - 8.1.5.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato.
- 8.1.6. Pelos motivos que seguem principalmente, a **CONTRATADA** estará(ao) sujeitas às penalidades tratadas na condição anterior:
- 8.1.7. Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Contrato.
- 8.1.8. Além das penalidades citadas **CONTRATADA** ficará(ão) sujeita(s), ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.
- 8.1.9. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 8.1.10. Além das penalidades acima, a **CONTRATANTE**, por meio do(s) fiscal(is) do contrato procederá:

10



8.1.10.1. Anotará em registro próprio (Instrumento de procedimentos de fiscalização) todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências;

8.1.10.1.1. Pelo não cumprimento das metas estabelecidas, nos quesitos atrasos e faltas de funcionários, não utilização de equipamento obrigatório, deverão ser descontados o valor correspondente em horas proporcionalmente ao custo do posto de serviço, conforme planilha de custos;

8.1.10.1.2. Para as ocorrências, serão lavradas notificações correspondentes (advertências), com definição de prazo estipulado para correção das irregularidades, sob pena de cobrança de multa;

8.1.10.1.3. As ocorrências que de forma direta ou indiretamente vierem prejudicar as metas e objetivos da **CONTRATANTE**, e permanecendo na reincidência, além das penalidades de Advertência e multa, ficará passível das demais penalidades prevista no instrumento contratual, inclusive a rescisão Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93;

10.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

9.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dia.

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

10.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

10.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerados em ordem crescente e publicados no Diário Oficial da União.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por servidor devidamente designado pela **CONTRATANTE**, nomeado pelo Reitor por Portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2. Serão nomeados os seguintes fiscais:
 - 13.2.1. Biliane Conceição dos Santos Costa, CPF: 001.447.956-71, SIAPE nº. 1573499; Lotação: Prefeitura Universitária - PREFE
 - 13.2.2. Cláudio Hidalgo Petraglia, CPF: 931.571.346-04, SIAPE nº. 1617244; Lotação: Prefeitura Universitária - PREFE
- 13.3. A **CONTRATADA** deverá manter um preposto aprovado pela **CONTRATANTE**, através da fiscalização, durante toda a execução do objeto, para representá-lo sempre que for necessário.
- 13.4. Aos fiscais compete:
 - 13.4.1. Exigir o cumprimento de todas as cláusulas deste Instrumento;
 - 13.4.2. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
 - 13.4.3. As decisões e Providências que ultrapassarem a competência do(a) FISCAL será repassada para a PREFE – Prefeitura Universitária da **CONTRATANTE**, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis;
 - 13.4.4. Promover reuniões com o(s) representante(s) da **CONTRATADA** definindo procedimentos para o perfeito desenvolvimento dos trabalhos;
 - 13.4.5. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços;
 - 13.4.6. Organizar arquivos contendo toda a documentação pertinente;
 - 13.4.7. Registrar e controlar diariamente a assiduidade e a pontualidade dos funcionários da **CONTRATADA**;
 - 13.4.8. Receber, conferir e atestar nota fiscal/documentos de cobrança;



- 13.4.9. O ato de atestar se concretiza com a declaração, a data, o nome legível e o número da Portaria que o nomeou fiscal, na nota fiscal/fatura ou documento equivalente.
- 13.4.10. Ao atestar o recebimento do objeto, o Fiscal deve verificar se os serviços foram executados conforme as especificações previstas contratualmente, de forma a evitar a ocorrência de falhas e irregularidades que acabem ocasionando a execução incompleta do objeto.
- 13.4.11. A Fatura deverá ser encaminhada, pelo fiscal da **CONTRATANTE**, para pagamento, acompanhada de Memorando Interno, devendo no mesmo constar o número deste Contrato;
- 13.4.11.1. A Fatura deverá ser encaminhada Divisão de Contratos / DCONT da **CONTRATANTE**; na Av. João Naves de Ávila, nº 2121, 2º andar, Campus Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP: 38400-902.
- 13.4.12. Fiscalizar a boa aparência dos empregados, cobrando o uso de uniforme e/ou crachá, quando for o caso;
- 13.4.13. Notificar a **CONTRATADA**, em caso de irregularidades que surgir durante a vigência contratual, a tudo dando ciência à Administração, através da Divisão de Contratos / DCONT, sendo que em caso de inadimplência da **CONTRATADA**, sejam aplicadas as sanções previstas neste Contrato.
- 13.4.14. Velar pela manutenção do valor global do contrato, a fim de evitar acréscimo superior ao limite de 25% (vinte e cinco por cento) do montante inicial contratado devidamente atualizado.
- 13.4.14.1. Caberá a **CONTRATADA** a responsabilidade de também acompanhar o valor global estimado, sendo que, a **CONTRATANTE** não pagará valor excedente aos 25% (vinte e cinco por cento), conforme item acima.
- 13.4.15. Acompanhar a vigência contratual, providenciando a sua prorrogação em tempo hábil, quando admitida;
- 13.4.15.1. A prorrogação só será efetivada caso haja interesse e vantagem para a **CONTRATANTE**, devendo o Fiscal demonstrar, justificadamente, que a renovação contratual se afigura vantajosa para a **CONTRATANTE**, de acordo com as práticas de mercado, não havendo superfaturamento e nem prejuízo para a **CONTRATANTE**.
- 13.4.16. Acompanhar e recusar subcontratação dos serviços, sendo vedada à mesma;
- 13.4.17. Verificar a qualidade dos materiais empregados e dos serviços executados;
- 13.4.18. Verificar as quantidades dos materiais empregados e dos serviços executados,
- 13.4.19. Evitar acréscimos e supressões desnecessários;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DCONT – DIVISÃO DE CONTRATOS

Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia – MG, CEP – 38400-902
Fone (0XX) 34 3239.4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

239
Visto

- 13.4.20.** Acompanhar e providenciar o ressarcimento à **CONTRATANTE**, pelos danos, que a **CONTRATADA**, der causa a Administração ou a terceiros.
- 13.4.21.** A **CONTRATADA** deve facilitar a fiscalização, permitindo amplo acesso ao objeto em execução e atendendo prontamente às solicitações da Administração, através do(s) fiscal(is) designado(s) para este fim.
- 13.4.22.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ainda que modificados os domicílios das partes, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas para que se produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente Contrato em todas as suas Cláusulas, por si e seus sucessores, dando-o por firme, bom e valioso a qualquer tempo, em Juízo e fora dele.

Uberlândia, 13 de novembro de 2010.


UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Prof. Alfredo Julio Fernandes Neto
Reitor


M.B. ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA.-ME
Sr. Marcelo de Freitas Barbosa
Sócio-Administrador

TESTEMUNHAS


Nome: Rita de Cássia Lima
CPF: 888.907.086-20


Nome: Carlos Henrique Cássia Fontes
CPF: 036.185.636-98